



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO n.º 55 /2023. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de Paraíso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, n.º 150, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador CPF n.º: 133.527.090-68, RG n.º1012411854, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ECOPAL RECICLAGEM E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob n.º 08.218.220/0001-06, com Sede na Estrada Geral Morro Azul, Morro Azul, Bairro Morro dos Feyh, Cidade de Paverama/RS- CEP: 95.865-000, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **Sra., Diana Maria Marques da Silva**, portadora do CPF n.º 772.940.250-53 e Carteira de Identidade n.º 4076244237, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ou, vinculado ao **Edital Tomada de Preços n.º 06/2023** e à **proposta vencedora**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços de Recolhimento e Transporte do lixo (ORGÂNICO E SECO) Domiciliares e Comerciais da Zona urbana do Município de Paraíso do Sul e Transporte até a Área Destinada para Depósito com a locação de 25 (vinte e cinco) contêineres de no mínimo 1000 litros, sendo 02 (duas) vezes por semana, as terças e sextas-feiras, com caminhão caçamba compactadora, munido de batedor de contêineres, de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA. Obedecido o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO:

- O valor para o presente contrato será de **R\$22.947,53 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)** mensais.

A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

– A contratada deverá entregar, na assinatura do contrato, cópia autenticada do documento de propriedade dos veículos em nome da licitante vencedora ou contrato de locação devidamente reconhecido em Cartório.

– A vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por períodos sucessivos (até 60 meses)**, a critério da Administração e com a **anuência** da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

– Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico – financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

– No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico – financeiro, tendo como indexador o IPCA-IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **09.01 – Secretaria Municipal de Obras e Trânsito – 2056 – Programa de Limpeza Pública – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (302).**

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, ocorrendo no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da **nota fiscal e/ou fatura** acompanhada do **atestado** que os serviços foram executados conforme dias estabelecidos nos roteiros, **aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito que será responsável pela fiscalização** do contrato.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da **guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, GFIP e Folha de Pagamento** relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço contratado.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

– São obrigações da **CONTRATADA**:

– Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

– Cumprir trajetos e datas fixadas na cláusula primeira;

– Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

– Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

– Atender as Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

– Transportar os resíduos sólidos recolhidos até o local determinado pelo Município.

– Transportar os resíduos sólidos com a máxima segurança necessária de modo a impedir o derramamento em via pública do mesmo.

– É de responsabilidade da contratada, eventuais incidentes ocasionados pelo não atendimento da exigência contida no parágrafo anterior.

– Atender as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

– Todos os resíduos recolhidos devem obrigatoriamente ser transportado para o destino final, não sendo permitido, em hipótese alguma, por quem quer que seja, a retirada do veículo de qualquer resíduo recolhido.

- Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar (em) a usá-los.
- Efetuar o recolhimento do lixo antes e depois dos eventos oficiais do Município, quando solicitado;
- Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- São obrigações da **CONTRATANTE**:
 - Efetuar os pagamentos conforme especificado na cláusula quarta.
 - Fiscalizar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- o atraso injustificado no início da execução do contrato;
- a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
 - razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- multa de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- multa de **8% (oito por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um) ano**;
- multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois) anos**. **Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei n.º8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

1– O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando qualquer vínculo empregatício, sendo as despesas com vínculo pessoal, encargos sociais, impostos e demais despesas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2 – Os serviços deverão ser prestados nas datas estabelecidas e não poderão ser postergados em virtude de feriados, tendo em vista que trata-se de serviços de natureza essencial.

3 – Durante o decorrer do período contratado, para a prestação dos serviços, havendo necessidade de adequação, poderá ocorrer alteração nos trajetos indicados na cláusula primeira, sendo que será comunicado com antecedência a empresa a alteração do trajeto.

4- A prestação do serviço começará no dia 30 de novembro de 2023, mesma data em que começa a validade deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

– Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas que possam surgir ao presente contrato.

– E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso do Sul, RS, 07 de novembro de 2023.

Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

ECOPAL RECICLAGEM E TRANSPORTES LTDA.
Diana Maria Marques da Silva

Testemunhas: